

PROJETO DE LEI Nº 764, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E INSTITUI A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de caráter público permanente, paritário e deliberativo e com a competência de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política social do idoso, com vínculo administrativo financeiro à Departamento da Promoção Social, sem fins lucrativos.

Art. 2º Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de São Lourenço da Serra, mediante as seguintes atribuições:

- I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando

toda e qualquer disposição discriminatória;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - sugerir, estimular e apoiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos e atividades que tenham em mira a participação dos idosos em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;

VII - promover a integração do idoso no contexto social;

VIII - apoiar realizações concernentes aos idosos, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

IX - examinar e dar encaminhamentos a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;

X - fiscalizar as entidades que recebem recursos/repasses financeiros provenientes dos cofres públicos; e

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por nove membros, estes sem limite de idade, sendo cinco representantes do Poder Público, e quatro representantes de organizações da sociedade civil, que se dediquem aos trabalhos com idoso.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim, pelo Poder Público.

§ 3º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução quantas vezes necessárias e a Assembleia Geral

decidir.

§ 5º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§ 6º A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho serão feitas por ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos, será presidido por Conselheiro eleito dentre os titulares.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte organização:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria; e
- III - Coordenadoria de Recursos Financeiros.

Art. 6º O Conselho Deliberativo, Órgão com função deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será constituído por representantes, nas categorias titular e suplente, indicados pelas seguintes Instituições:

- I - representantes de Órgãos Públicos:
 - a) um representante do Departamento de Saúde;
 - b) um representante do Departamento de Promoção Social;
 - c) um representante do Departamento Jurídico;
 - d) um representante do Departamento de Educação;
 - e) um representante do Departamento de Finanças;
- II - representantes de Entidades Privadas:
 - a) um representantes da Sociedade Civil APM;
 - b) um representante de ONGs;

c) um representante de Movimentos Religiosos

Parágrafo Único - Qualquer dos representantes e respectivos suplentes poderá ser substituído por outro, de outra entidade ou órgão caso não se encontre candidatos para preenchimento das vagas.

Art. 7º O Conselho será dirigido por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros.

§ 1º A Diretoria será eleita após a posse, pela maioria qualificada de seus Membros Titulares e na ausência destes, pelos respectivos Suplentes. § 2º Os demais dirigentes serão eleitos dentre seus integrantes, logo após a posse. (Revogado pela Lei nº 2711/2019)

§ 2º Os representantes do núcleo de organização do Conselho perderão seu mandato quando substituídos no Conselho por outros representantes.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas no período de um ano.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelo seguinte:

I - o Órgão máximo de deliberação é a Assembleia;

II - as reuniões ou assembleias plenárias realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das reuniões plenárias o Regimento Interno do Conselho

Municipal dos Direitos do Idoso deverá normalizar a forma de convocação bem como o quorum mínimo dos conselheiros;

IV - cada conselheiro terá direito a um voto sendo vedada a dupla representatividade;
e

V - as decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções.

Art. 10. A Diretoria de Promoção Social deverá viabilizar área de espaço físico para o funcionamento do Conselho, num prazo máximo de sessenta dias, bem como dar suporte administrativo, constituindo-se no elo entre a Administração Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas ou entidades com finalidade de assessoria técnica.

§ 1º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 2º Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para remover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12. As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado à população.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário e reuniões de Diretoria deverão ser amplamente divulgados.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de sessenta dias de sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre os casos de impedimentos e substituições dos

Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências.

Art. 14. É criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, que será utilizado em investimentos, cobertura e demais ações necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso.

Art. 15. Constituem recursos do FMDI:

- I - os aprovados em Lei Municipal de Orçamento da Política Municipal do Idoso;
- II - os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III - as doações de entidades privadas;
- IV - os provenientes de financiamento obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados;
- VII - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais; e
- VIII - o FMDI será administrado pelos competentes órgãos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 16. Nenhuma liberação do FMDI poderá ser feita sem prévia aprovação do CMDI.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas a partir do Orçamento de 2022, suplementadas se necessário.

§ 1º A Diretoria Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDI, obedecendo o previsto na Legislação dos Fundos.



Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP:
06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

§ 2º Os recursos do FMDI serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, eventual saldo bancário deverá ser aplicado no mercado de capitais, por meio de banco oficial de crédito.

Art. 18. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

São Lourenço da Serra, 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte dois).

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº765/2022.

Visa o presente projeto a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e Fundo Municipal de Direitos do Idoso, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos dispositivos legais que normatizam a política da pessoa idosa, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as ações decorrentes dessa política, como forma de garantir o bem-estar das pessoas idosas, cujo percentual vem aumentando consideravelmente a cada ano em decorrência dos avanços da medicina, do acesso a informação sobre cuidados e benefícios da industrialização.

Dessa forma, o contido neste projeto de Lei apresenta subsídios necessários para criação e efetivação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e a Gestão dos respectivos Fundos, que visam garantir a implementação das políticas públicas que assegurem a cidadania e a participação plena das pessoas idosas na sociedade em nosso município.

Certo da importância do projeto de Lei, a fim de possibilitar o ajuste a legislação vigente, de acordo com as Leis Federais e Estaduais, estamos solicitando que este Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2.022 (dois mil e vinte dois).

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal